

# Redução do limite do cartão sem aviso prévio não gera

Ainda que a redução do limite do cartão de crédito se caracterize falha na prestação do serviço, ela não ofende à dignidade da pessoa. Baseada nessa tese, a 3ª Turma decidiu que a conduta não é suficiente para causar dano improcedente o recurso especial interposto por uma consumidora.

As instâncias ordinárias afastaram o dano moral por entenderem que, além de não atingir a esfera íntima da consumidora, não houve prejuízo concreto, pois ela não deixou de adquirir, nem teria sido impedida de fazer compras em determinadas circunstâncias agravantes que caracterizassem o abalo moral.

No recurso ao STJ, a consumidora alegou que o dano moral era presumido, pois decorria da conduta consistente na violação do dever de comunicação prévia sustentou que a redução do limite de crédito sem comunicação prévia fere direitos do consumidor expondo-o a situações de surpresa durante compras e comprometendo a segurança esperada do serviço.

A ministra Nancy Andriighi, relatora, concluiu que não há dano moral efetivo. Ela afirmou que o consumidor deve ser informado sobre a redução do limite de crédito, mas que a falta de comunicação não gera automaticamente o dever de indenizar por danos morais efetivos, pois não há lesão aos direitos da personalidade.

De acordo com a magistrada, o STJ reconhece o dano moral em casos excepcionais, quando a conduta ultrapassa o mero abalo moral decorrente da violação a direitos da personalidade, como a comercialização de produtos com prazo de validade vencido, o protesto indevido de títulos ou a inscrição irregular em dívida ativa.

## Aborrecimento

Dessa forma, Nancy concluiu que, embora configurada a redução do limite do cartão, sem prévia comunicação, não caracteriza o dano moral, apenas um aborrecimento decorrente da relação contratual financeira em revisar limites de crédito com base em





Diversamente, quando tal conduta estiver associada a prejuízo, a exemplo de negativa vexatória, humilhação gerada pela impossibilidade de realizar compras específicas, caracteriza dano moral indenizável da assessoria de

Clique aqui para ler o acórdão

REsp nº 2.215.427

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-27/reducao-do-limite-do-car>